

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	--

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022
(Processo Administrativo n.º 137/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de **RANCHO ALEGRE - PR**, sediado(a) **Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, 21 de junho de 1993 e das exigências estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

Data da sessão: 22 de setembro de 2022.

Horário: Às 09 horas e 00 minutos. (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **08 horas e 59 minutos** do dia **22 de setembro de 2022**.

Plataforma: COMBRAS BR, site: <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados, no qual o edital estará disponível para “download”.

1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Edital tem por Objeto a Aquisição de materiais de iluminação e decoração Natalina, os equipamentos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

1.2 DA JUSTIFICATIVA: Vimos pelo presente apresentar ao Chefe do Executivo, a necessidade da aquisição de alguns produtos de (iluminação e enfeites natalinos) que serão usados pelo Departamento de Assistência Social para ornamentação no Município de Rancho Alegre, em praças e demais pontos do Município, em comemoração ao Natal de 2022.

Diante do exposto e estando em conformidade com o Manual de Compras desta municipalidade, solicito Autorização para Abertura de Licitação, tendo em vista a necessidade da aquisição pretendida.

2 - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega dos objetos deste Edital (Anexo I) deverá ser conforme solicitação / Ordem de Compras (necessidades da Administração Municipal), emitidos pelo Setor de Compras do Município de Rancho Alegre, o (s) qual (is) deverão ser entregues no prédio da administração ou onde a administração determinar, sem custos adicionais, com prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento via e-mail da AF – Autorização de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem custos adicionais.

2.2 O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou ainda Responsável do Setor, que poderá solicitar junto ao fornecedor informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto, ou até mesmo solicitar a substituição, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

2.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Edital, será recebido da seguinte forma:

2.3.1 Provisoriamente, assim que for entregue o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

2.3.2 Definitivamente, em até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

2.4 Os recebimentos, provisório e definitivo do objeto deste Edital, ficara a cargo do gestor e/ou fiscal designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

2.5 O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

2.6 O objeto deste Edital entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

2.7 Não será aceito o objeto deste Edital que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

2.8 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a entrega do objeto deste Edital até o saneamento das irregularidades.

2.9 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

2.10 O(s) licitante(s) vencedor (es) deverão entregar o objeto do presente Edital na sede do Município de Rancho Alegre – PR e/ou conforme solicitado, sem nenhum ônus adicional.

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre - PR, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.12 A entrega do objeto deverá estar acompanhada das Notas Fiscais Eletrônicas, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, CRF do FGTS, e CNDT.

2.13 O Faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, N° 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência – Valor Máximo do Edital
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Documentos para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada
ANEXO 05	Declaração de Responsabilidade
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 07	Modelo de Declaração de EPP e Microempresa
ANEXO 08	Declaração de Inexistência de Vínculo
ANEXO 09	Declaração de Assinantes Contratual e Preposto

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade, constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na **plataforma do COMPRAS BR** (<https://comprasbr.com.br/>), **através de acesso identificado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

4.1.1 O Edital, com seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada no site <https://comprasbr.com.br/>, na aba **Licitações - Pregão eletrônico**, site do Município: www.ranchoalegre.pr.gov.br, na aba **Licitações** e também poderão ser obtidos através de solicitação via e -mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, e/ou Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre – PR, no qual todos os documentos relativos ao certame estarão disponíveis aos interessados.

4.2 Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

4.3 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

4.4.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.6 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

5 – DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a **plataforma do COMPRAS BR**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de credenciamento, as proponentes interessadas deverão realizar previamente o cadastramento junto ao Sistema do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).

7.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>) ou pelo e-mail: cadastro01@comprasbr.com.br e telefones (67) 3303-2728 e (41) 99708-4579.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A licitante interessada deverá preencher a proposta no campo específico da Plataforma Compras BR, também deverá Anexar o "Anexo 06" referentes a Propostas juntamente na aba documentos onde deverá Anexar antecipadamente conforme preâmbulo deste edital, os Documentos de Habilitação (Anexo 03) e os demais Documentos nos modelos do Edital.

8.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

8.3 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.7 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

8.8 As características do objeto licitado, conforme Anexo 1, e MARCA devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.10 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

8.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

8.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.20 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.21 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação de que trata item 9, deverão ser anexadas antecipadamente na devida ordem, em campo próprio do Sistema na **plataforma do COMPRAS BR**, até o limite de tempo da estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados/anexados antecipadamente na Plataforma Compras BR, no campo específico "documentos" até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, não sendo aceito inclusão de documentos após o término do certame. (Anexo 03)

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

10.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **plataforma do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>)**.

10.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

10.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

10.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

10.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos.

11.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, N° 256, Centro, CEP: 8620-000 - Departamento de Licitação.

11.2 Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido no item 9.3, para manifestar intenção de recorrer.

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **15 (quinze) minutos**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

14.2 O **PROponente Vencedor** será convocada, para assinar o Contrato, o qual deverá comparecer ao Departamento de Licitação e/ou o Contrato será enviado via e-mail e o **PROponente Vencedor** deverá encaminhá-lo em até 02 (dois) dias úteis via correios ou outro meio de entrega a este Departamento de Licitação e/ou assinatura digital do representante legal da empresa vencedora, esta assinatura digital deverá utilizar o Certificado Digital ICP Brasil para comprovar a autoria da firma, conforme dispõe a MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

14.3 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

14.4 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14.6 Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos das leis mencionadas no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com a Minuta de Contrato (ANEXO 02), sendo a **vigência do contrato da sua assinatura até 12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do instrumento de contrato.

14.7 Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

15.1 - O descumprimento total ou parcial do objeto do presente **Pregão**, a Administração do Município Rancho Alegre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** vencedora as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, e que será cumulada com a multa de mora do item 15.1.2;

15.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos.

15.1.6 - Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

15.1.7 - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

a) comportar-se de modo inidôneo;

b) fizer declaração falsa;

c) cometer fraude fiscal;

d) fraudar na execução do contrato.

15.2 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei 8.666/93**.

15.3 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Rancho Alegre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

15.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF - Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação, sendo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: (4320 - 000) E.A.

17 - DOS PRAZOS E ADITIVOS

17.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no Anexo 06 deste Edital.

17.2 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

17.3 – O prazo para entrega do (s) item/itens é de até 90 (noventa) dias, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento no local constante na AF e no horário comercial das 08:00 horas às 17:00 horas.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL do Município da sede do licitante, CRF do FGTS, e CNDT.

18.2 – O faturamento deverá ser emitido para **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, N° 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

18.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, Nº 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19 - DA GARANTIA

19.1 - Juntamente com a Proposta de Preços, a empresa vencedora deverá fornecer garantia para o equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, conforme previsto neste Edital, sempre contados a partir do recebimento do bem.

20 – DO REAJUSTE

20.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - Constam na Minuta Contratual (ANEXO 03).

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2 Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

22.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

22.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

22.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

22.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uraí - PR, considerado aquele a que está vinculado ao (a) Pregoeiro (a);

22.13 – O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08 horas 00 às 12 horas 00 minutos e das 13 horas 00 minutos as 17 horas 00 minutos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Prefeitura de Rancho Alegre, pelo telefone: **(43) 3540-1311 – Ramal 251**, ou pelo e-mail: **licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br**, para melhores esclarecimentos;

22.14 - O valor máximo estimado para este Pregão, é de **R\$ 67.075,00 (sessenta e sete mil e setenta e cinco reais)**.

22.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente.

Rancho Alegre, 08 de setembro de 2022.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeiro (a)

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, Nº 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
---	---

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR: BRANCO FRIO: 6000 k, fixo (sem piscar) toda macho e fêmea para união de 5 conjuntos. Extensão de 10 metros, 200 v. Potência máxima de 6 whats, medias do led: diâmetro da base = 8 mm/diâmetro da ponta 6mm comprimento total do led 3 cm. COLA A PROVA DE ÁGUA.	UNID	800	R\$ 28,40	R\$ 22.720,00
2	CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR: AZUL. 6000 k, fixo (sem piscar) toda macho e fêmea para união de 5 conjuntos. Extensão de 10 metros, 200 v. Potência máxima de 6 whats, medias do led: diâmetro da base = 8 mm/diâmetro da ponta 6mm comprimento total do led 3 cm. COLA A PROVA DE ÁGUA.	UNID	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
3	CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR: VERDE. 6000 k, fixo (sem piscar) toda macho e fêmea para união de 5 conjuntos. Extensão de 10 metros, 200 v. Potência máxima de 6 whats, medias do led: diâmetro da base = 8 mm/diâmetro da ponta 6mm comprimento total do led 3 cm. COLA A PROVA DE ÁGUA.	UNID	100	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
4	CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR: VERMELHA. 6000 k, fixo (sem piscar) toda macho e fêmea para união de 5 conjuntos. Extensão de 10 metros, 200 v. Potencia máxima de 6 whats, medias do led: diâmetro da base = 8 mm/diâmetro da ponta 6mm comprimento total do led 3 cm. COLA A PROVA DE AGUA	MTS	300	R\$ 28,40	R\$ 8.520,00
5	CORDA LUMINOSA (MANGUEIRA DE LED) em LEDS, na COR BRANCO FRIO. Decorativa mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 30 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/ mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros.	UNID	05	R\$ 655,00	R\$ 3.275,00
6	CORDA LUMINOSA (MANGUEIRA DE LED) em LEDS, na COR AZUL. Decorativa mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 30 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/ mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros.	UNID	04	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00
7	CORDA LUMINOSA (MANGUEIRA DE LED) em LEDS, na COR VERDE. Decorativa mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 30 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/ mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros.	UNID	02	R\$ 655,00	R\$ 1.310,00
8	CORDA LUMINOSA (MANGUEIRA DE LED) em LEDS, na COR VERMELHA. Decorativa mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 30 leds	UNID	02	R\$ 655,00	R\$ 1.310,00

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR			PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022		
	por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/ mt. Uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão 220 volts. Rolo com 100 metros				
9	CORTINA EM LED, 500 LEDS, FIO BRANCO, FIXA, USO INTERNO, EM 220 V. MEDIDAS 4 M X 2,2 M. TOMADA MACHO/FÊMEA. USO INTERNO OU ABRIGADO. COR A DEFINIR (BRANCO FRIO E QUENTE)	UNID	10	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
10	CONJUNTO COM 80 LEDS BRANCOS FRIOS (meteoro) com movimento snowfall, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 0,5 mm, com cabo de cobre formado por 7 fios de 0,13 mm. Consumo médio de 4 w de potência, na tensão de 220 v. Isolamento extra na caixa conversora em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Adequado para o uso externo. BRANCO FRIO	UNID	200	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
11	CASCATA 150 LEDS BLINDADOS, FIO BRANCO, FIXA (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA, EXTENSÃO APROXIMADA DE 4,5 MTS, CAÍDAS ASSIMÉTRICAS DE 30 CM, 50 CM E 70 CM APROXIMADAMENTE. DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM. VOLTAGEM: 220V. PARA USO INTERNO E EXTERNO. UNIÃO ATÉ CINCO CASCATAS EM SEQUÊNCIA COR A DEFINIR (BRANCO FRIO E QUENTE).	UNID	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL:					R\$ 67.075,00

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 02
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N° ____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2022
PREGÃO N° 049/2022 – FORMA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de iluminação e decoração Natalina, os equipamentos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, devidamente homologado em ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 04 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é de R\$____(____), conforme descritos na proposta da contratada, e apurado na sessão de lances.**

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA além do valor ora estipulado.**

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal (obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.**

4.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES. NO DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER AS INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO.

4.3 - É vedado a **CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.**

4.4- O **CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.**

4.5- Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.**

4.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
---	---

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: (4320 - 000) E.A.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, tendo início em 00/00/2022 até 00/00/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, deverá efetuar a entrega dos Equipamentos conforme Empenho, emitido pelo Município de Rancho Alegre, o qual deverá ser entregue junto ao Prédio da Administração sem custos adicionais, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os equipamentos de que tratam o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, assim que for entregue o objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.3. Os recebimentos, provisório e definitivo dos equipamentos, ficarão a cargo do servidor municipal que será designado para esta finalidade, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.4. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

7.5. Os Equipamentos entregues, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pela Administração Municipal e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.6. Não serão aceito os Equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a entrega dos equipamentos até o saneamento das irregularidades.

7.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Rancho Alegre - PR, qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.9. O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá entregar os equipamentos, objeto do presente termo na sede do município de Rancho Alegre-PR, sem nenhum ônus adicional.

7.10. O recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(s), quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Rancho Alegre-PR., nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

7.11 Entrega dos Equipamentos deverão estarem acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônica, constando o número da autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do Receita Federal e CRF do FGTS.

7.12 O Faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço Avenida Brasil, 256 – Centro, CEP 86.290-000 / Rancho Alegre – PR.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

7.13 A CONTRATADA deverá responder pela qualidade do equipamento oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

7.14 Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

7.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.16 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.17 Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos equipamentos.

7.18 Qualquer equipamento defeituoso será substituído, ficando o Município isento de despesas.

7.19 Quando necessária, dentro do prazo de garantia, o deslocamento do equipamento até rede autorizada para manutenção, as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA

7.20 O gestor do referido contrato será o Servidor: Nome: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____, Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, Fone e e-mail de Contato: _____ devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

7.21 O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: Nome: _____, Matrícula: _____, Cargo e/ou Função: _____, Lotado na Secretaria: _____, Endereço Comercial/Residencial: _____, Fone e e-mail de Contato: _____ devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

8.1.2 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas da notificação**, os uniformes que forem considerados inadequados ao edital, sem qualquer ônus a adquirente, independente das horas/quantidades rejeitadas e da aceitação provisória.

8.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

8.3 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculado;

8.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Fornecimento” dos produtos, devidamente preenchida, datada e assinada.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Pregão Eletrônico e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;
- h) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato;

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rancho Alegre, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - No que se refere qualidade do fornecimento dos produtos, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos consumidores dos produtos.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo fornecimento do produto.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rancho Alegre - PR., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.6 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de Reconsideração de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR., no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§1º: O recurso será dirigido a Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR o, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§2º: A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§3º: Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento dos uniformes;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os processos licitatórios, Pregão nº 049/2022 – Forma Eletrônico e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - São partes integrantes deste contrato à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 049/2022, e seus anexos, – Forma Eletrônica que o precedeu.

19.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal de Contrato

Testemunha:

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO Nº 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 03
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- 1.2 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- 1.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto da previsto na Lei Complementar 123/2006, (caso esteja enquadrada) deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 1.4 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:
- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- 2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;
- 2.4 Cópia da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5 Alvará de funcionamento da empresa;
- 2.6 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.7 As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:
- 2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.7.2 No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 2.7.3 No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Obs.: As Certidões exigidas neste item 2 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 dias.

4 – Declarações

- 4.1 Declaração Unificada (**conforme modelo do Anexo 04**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- 4.2 Declaração de responsabilidade, (**conforme modelo no Anexo 05**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;
- 4.3 Declaração, sob as penas da lei, de que, cumprem os requisitos legais para qualificação como ME/EPP (**conforme ANEXO 07**);
- 4.4 Declaração de inexistência de vínculo, (**conforme modelo no Anexo 08**);
- 4.5 **Declaração** contendo a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil, bem como o preposto. (**conforme modelo no Anexo 09**);

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
---	---

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

4.7 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

4.8 Todos os documentos emitidos pela empresa proponente, em especial as declarações, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou administrador da empresa, identificado no Ato Constitutivo ou documento análogo legalmente aceitável, deverão ser acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

5 - Quanto à Capacidade Técnica:

5.1 Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

6 - Observações

6.1 - Os documentos (com exceção dos referentes à qualificação técnica) deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.

6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.5 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.6 O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

6.7 Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

6.8 Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

6.9 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

6.10 Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.11 Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

6.12 Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

6.13 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
---	---

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO N° 049/2022 - FORMA ELETRÔNICA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico n° 049/2022 – Processo n° 137/2022, instaurado pelo MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE - PR, que a empresa: (PREENCHER NOME DA EMPRESA E CNPJ)

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro (a) do Pregão n° 049/2022 - PMRA – Forma Eletrônica

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão de N° 049/2022 – FORMA ELETRÔNICA instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão N° 049/2022 - FORMA ELETRÔNICA realizado pelo Município de Rancho Alegre.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
---	---

ANEXO 06

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Rancho Alegre - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO N° 049/2022 – FORMA ELETRÔNICA - Comissão de Licitação - Carta - Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

3 PREÇO

2.1 - Deverão ser apresentados preços unitários, totais e global do lote, observado os valores máximos estimado do Anexo 01 do Edital.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para entrega do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc.).

2.3 – Declaro que os produtos cotados acima, inclusive as marcas, estão à disposição em meu estabelecimento, para serem entregues quando solicitados.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias úteis após solicitação com a emissão da nota de empenho.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

PREGÃO N° 049/2022 - FORMA ELETRÔNICA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa)
CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 08
PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, “Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante”, para fins de conhecimento e cumprimento:

a) não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do dirigente máximo da Proponente

GRAU PARENTESCO:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	PAIS (INCLUSIVE MADASTRAS E PADASTROS)	AVÓS	BISAVÓS
		DESCENDENTES	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	ASCENDENTES	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		DESCENDENTES	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16 Avenida Brasil, N° 256 – Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251 CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR	PREGÃO N° 049/2022 Forma Eletrônica Processo de Licitação: 137/2022 Data do Processo 08/09/2022
--	---

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE ASSINANTE CONTRATUAL E PREPOSTO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o Sr(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado à (rua/Avenida) n°. ____, na cidade de _____, (estado), CEP 00.000-000. Conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à assinatura do contrato ou ata de registro de preços, caso venhamos ser ganhadores do processo de Pregão Eletrônico nº 049/2022 – Forma Eletrônica. Indicamos também o Sr.(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, endereço residencial, _____, fone/email: _____, para ser o PREPOSTO deste Contrato, o qual ficará responsável pela comunicação entre o Município e a Contratada.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.